



CONTRATO N.º 452/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG E A EMPRESA ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 18.025.965/0001-02, sediado administrativamente à Praça Getúlio Vargas, n.º 38, bairro centro, nesta, neste ato representada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, a Sra. Marlene Carvalho, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 4 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.440.213/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, nº970 – Bairro Centro – Taubaté/SP, representada neste ato pelo Sr. Ismael Fernandes Vieira, portador do CPF sob o n.º XXX.948.448-XX, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento à Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 27092/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 213/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 577/2024**, realizado pela Prefeitura Municipal de Resende/RJ, devidamente homologado tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é a **Adesão ao Processo Licitatório n.º 27092/2024, na modalidade Pregão Eletrônico por RP n.º 213/2024 – Ata de Registro de Preços n.º 577/2024**, realizada para aquisição de computador interativo para atendimento às unidades escolares e demais unidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Resende/RJ, visando atender o Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago nas Dotações Orçamentárias n.º: 355,380,427

Valor da Contratação: **R\$49.350,00** (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de data deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pela aquisição de computadores INTERATIVOS , a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$49.350,00** (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta reais), conforme especificado no aceite de adesão deferimento pela contratada.

6.2 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

6.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota (s) fiscal (is) emitida (s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 – A aquisição dos objetos ora avençado entre as partes será efetuada conforme discriminado pelo SETOR DE COMPRAS do Município, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

7.2 – O local da entrega dos itens será determinado pelo Município, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma única em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.



CLÁUSULA NONA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- Das obrigações da Contratada:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f) assumir os riscos inerentes às atividades;
- g) a Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

- Das Obrigações do Contratante

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- b) Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- c) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade aderida ao registro;
- e) Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e Trabalhista;
- f) Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- h) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;
- i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade aderida ao Registro de preço.



CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;



- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

11.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 – A **FISCALIZAÇÃO**, CONFERÊNCIA e RECEBIMENTO DO OBJETO deste contrato serão realizados pelo Contratante, através da Sra. **Wanessa Francine Faria Donizetti**, **GESTÃO DO CONTRATO** exercida pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, a Sra. MARLENE CARVALHO, observados os art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da comarca de Paraisópolis/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça do Getúlio Vargas, nº 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 28 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Marlene Carvalho

Diretora do Departamento Municipal de Educação

ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA - CONTRATADA

Ismael Fernandes Vieira

CNPJ n.º 03.440.213/0001-44

TESTEMUNHAS:

1). _____ 2). _____

CPF n.º _____ CPF n.º _____



EXTRATO DE CONTRATO N.º 452/2024

Processo n.º: 193/2024 – Adesão 38/2024

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
ENTEK EQUIPAMENTOS TAUBATÉ LTDA**

Objeto: Adesão ao Processo Licitatório n.º 27092/2024, na modalidade Pregão Eletrônico por RP n.º 213/2024 – Ata de Registro de Preços n.º 577/2024, realizada para aquisição de computador interativo para atendimento às unidades escolares e demais unidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Resende/RJ, visando atender o Departamento Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

Do valor: R\$49.350,00 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

Dotação orçamentaria:
355,380,427

Data da assinatura: 28/11/2024

Vigência: 28/11/2025

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 28/11/2024.

Aginaldo Costa Manso
Supervisor de Licitações